



# **INFORMATIVO MENSAL**

**JUNHO/2023**

## SUMÁRIO

### RADAR

Uma análise objetiva sobre os fatos político-econômicos que mais impactam o ambiente de negócios.....1

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

DCTFWeb é o novo instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF decorrentes da relação de trabalho.....5

MP 1.159/2023 Perda da vigência e a redação da Lei nº 14.592/2023.....5

Módulo Web Geral.....5

DCTFWeb – Novidades no sistema de CND – Apontamento de omissões de declarações.....6

Exportação nº 013/2023 - Alteração de LPCO da Anvisa.....6

Caixa começa a cobrar Pix de pessoas jurídicas em 19 de julho.....6

Portaria RFB Nº 328 DE 16/06/2023 - Regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....7

Preenchimento da ECF 2023 - Ano-Calendário 2022.....10

Caixa suspende cobrança de Pix para pessoa jurídica.....11

Decreto institui “Licença Flex” para desburocratizar e reduzir custos de exportações e importações.....12

Novo Processo de Importação no Portal Único de Comércio Exterior.....12

Receita prorroga prazo para entrega da DCTFWeb relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho.....13

eSOCIAL: Prorrogada a entrada em produção dos eventos de processo trabalhista.....13

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ICMS/RJ: Sefaz-RJ notifica empresas inscritas no CAD-ICMS com pendências tributárias.....13

### RESOLUÇÕES / RE – ANVISA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.959, DE 1º DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....14

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.012, DE 6 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....15

RESOLUÇÃO RE Nº 2.085, DE 12 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....17

RESOLUÇÃO RE Nº 2.088, DE 12 DE JUNHO DE 2023– Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....19

RESOLUÇÃO RE Nº 2.119, DE 14 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	20
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.135, DE 15 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	20
RESOLUÇÃO RE Nº 2.177, DE 16 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	23
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.185, DE 16 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....	24
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.196, DE 19 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	24
RESOLUÇÃO RE Nº 2.198, DE 19 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	25
RESOLUÇÃO RE Nº 2.208, DE 21 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	27
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 21 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	28
RESOLUÇÃO RE Nº 2.296, DE 26 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	29
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.310, DE 27 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....	31
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.196, DE 19 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	24
RESOLUÇÃO RE Nº 2.198, DE 19 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	25
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.208, DE 21 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....	27
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 21 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	28
RESOLUÇÃO RE Nº 2.296, DE 26 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	29
RESOLUÇÃO 2.310, DE 27 DE JUNHO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	31

### RADAR

Uma análise objetiva sobre os fatos político-econômicos que mais impactam o ambiente de negócios.

Paulo Delgado, sociólogo e co-presidente do Conselho de Economia Empresarial e Política (CEEP), avalia que o presidencialismo coadjuvante do Legislativo é o fato novo que se soma ao crescente princípio de desconfiança das instituições umas nas outras e da população em todas. Delgado lembra que estamos diante de um governo com 37 ministros em órgãos e pastas concorrentes, fisionomia muito próxima de um Congresso reorganizado com o mesmo espírito fracionado de representação, sob o comando de um presidente forte e líderes dispersos em 168 frentes parlamentares.

Leia abaixo a análise na íntegra.

### CONJUNTURA À DERIVA

Vencer, mas parecer que perdeu. Perder, mas parecer que não lutou. Não está fácil entender o conceito de governabilidade do terceiro governo Lula. Trovão em céu claro é que não é.

Ao organizar, por benevolência, um governo com 37 ministros em órgãos e pastas concorrentes, o presidente não se deu conta de ter copiado o Congresso que, por sobrevivência, permaneceu reorganizado com o mesmo espírito fracionado de representação originado no governo passado. O esboço das duas condutas — no Executivo e no Legislativo — reflete a mesma tensão própria do estilo de ação de líderes centralizadores. Pares da mesma hierarquia, de diferentes origens, exercem o poder se diferenciando naquilo que se parecem.

Sob o comando de um presidente forte e líderes dispersos, existem 10 mil Projetos de Leis (PLs) em discussão, impulsionados por 168 frentes parlamentares. Isso dá ao coletivo mais recurso de poder do que ao deputado "avulso". Já o Executivo governa por Medida Provisória (MP) e não consegue aprovar todas, nem do jeito que pretende. Presidencialismo coadjuvante do Legislativo é o fato novo que se soma ao crescente princípio de desconfiança das instituições umas nas outras — e da população em todas.

Outra novidade é que a linguagem que provoca controvérsia não está colocando em ação nenhum acontecimento favorável ao governo, ao passo que o Congresso se mantém cada vez mais claro na sua ação: beneficiar-se das divisões no Executivo e aumentar o custo do pedágio parlamentar para o governo transitar sobre a gestão do orçamento da União. O sentido tutelar do teto de gastos não desapareceu sob o nome de arcabouço fiscal. Está em vigor o mecanismo político que obriga o Executivo a negociar economia com o Legislativo.

Parece que o presidente não está atento ao fato de que mudou totalmente o fundamento da harmonia dos três poderes. A autonomia orçamentária do Legislativo e do Judiciário — o exercício individualista das funções de políticos e magistrados — tornou secundários os problemas do governo e as dificuldades econômicas do País. Poderes da União são, hoje, dominós ativos que vão subindo e caindo movidos por interesses circunstanciais e próprios. A austeridade nos gastos para produzir investimento não é compromisso ou vocação dos poderes da União; o sentido de tudo é consumo, honorário, honraria. Diante da soberania operacional do Supremo e do Congresso, um conceito equivocado de autonomia de poder sem capacidade de arrecadação, ao governo só resta transitar de uma lealdade a outra. Ora enfrenta, ora recua das correntes de força que provoca, e, de crise

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

em crise, percebe-se que as derrotas ou vitórias têm claramente o mesmo significado — isto é, sobreviver e ganhar tempo.

Lula e Alckmin foram parlamentares e sabem que, no Congresso, tudo pode ser dito, mas menos da metade é ouvido. Sabem também, por experiência no Executivo, como o Judiciário ultrapassa limites sob a tola ilusão de ajudar o Brasil. Não há mais a compreensão de que uma lei deve ser entendida como um acordo feito reciprocamente pelos três poderes e só pode ser abolida pelo entendimento de todas as partes. As leis são cada vez mais temporárias, originadas de MPs. Votadas por encomenda e julgadas constitucionais a um preço muito alto, segundo cada poder avalia a si próprio, não oferecem pretexto para crescimento da economia.

Basear a governabilidade somente em rede de contatos pessoais, favores setoriais, diplomacia de repercussão e distribuição de cargos, créditos subsidiados e benesses sociais pode levar o governo a ter que testar os próprios limites a cada dia. E, sem melhorar a comunicação profissional, será incapaz de transmitir os objetivos e ações de longo prazo, continuando a mais responder do que afirmar.

Estamos vivendo o colapso do contexto da institucionalidade razoável. Sem formar maioria sólida no parlamento, tricotando conjecturas dúbias com o Supremo, é impossível dar a agenda do governo um rumo previsível. Minha observação sobre a situação atual é que se Rosa Weber, Arthur Lira, Rodrigo Pacheco e Lula quiserem, a qualquer tempo, acertar as contas, o farão amparados no provérbio “Qualquer problema que você tiver comigo é seu”.

Não há uma equação clara do que virá, pois o choque de realidade ainda não ocorreu. A maioria do País quer que o governo dê certo. O empresário e o povo precisam. No entanto, se não surgir um circuito de lucro e produtividade no horizonte que aponte para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB), o pior para o governo será sentir a água se acumular atrás do dique dos insatisfeitos, por não contar com base política para fazê-la correr para o moinho do governo. A doutrina diz que é possível ser salvo por popularidade, mas que é mais seguro com boas alianças.

### **RADAR MONITORA**

Governo precisa definir quem são seus aliados no Congresso, diz Lira

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), afirmou nesta 2ª feira (5.jun.2023) que o governo precisa se movimentar para definir quem são os seus aliados no Congresso. Afirmou ainda que o Poder Executivo tem “noção exata” de quais são as dificuldades para os líderes partidários da Casa.

Lira encontrou com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) na manhã desta 2ª feira (5.jun). Segundo ele, Lula o convidou para um café da manhã para falar sobre “uma arrumação mais efetiva da base do governo” no Congresso, noticia o Poder 360.

Congresso: Reforma tributária e indicação de Zanin movimentam a semana

Numa semana mais curta por causa do feriado de Corpus Christi, na próxima quinta-feira (8), dois assuntos dominarão o Congresso, veicula a Agência Brasil. Na Câmara dos Deputados, o grupo de trabalho que discutiu a reforma tributária apresentará o relatório das atividades. No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) começará a discutir a indicação do advogado Cristiano Zanin para a vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Outros temas, como o projeto de lei complementar que institui o novo arcabouço fiscal, ficarão

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

para a semana depois do feriado. Aprovada pela Câmara dos Deputados no último dia 24, a proposta tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, sob a relatoria do senador Omar Aziz (PSD-AM).

### **Governo admite falhas na articulação**

Diante da sua maior crise política desde o início do governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva admite rever a articulação com o Congresso para manter a governabilidade, mas ainda busca caminhos para melhorar essa relação. No receituário traçado por líderes partidários ouvidos pelo Globo, a solução para o Palácio do Planalto não ampliar a lista de derrotas em votações importantes inclui desde mudanças na composição dos ministérios até a definição de novos interlocutores com os parlamentares. Ao mesmo tempo, o “choque de realidade” na votação da MP que reestruturou os ministérios - aprovada apenas na véspera de perder a validade - motivou uma espécie de mea-culpa no Planalto. Aliados de Lula avaliam ter até a próxima semana para repactuar a relação com os líderes partidários do Congresso, pois já no dia 14 outra importante medida perde a validade, a da nova versão do Minha Casa, Minha Vida.

### **Em cinco meses, Lula acumula sete derrotas no Congresso**

A aprovação da MP dos Ministérios marca uma nova derrota do Palácio do Planalto. Embora tenha sido aprovada, na prática, a chancela do requerimento do deputado federal Isnaldo Bulhões (MDB-AL) representa um revés ao governo Lula 3 por dois motivos: primeiro, por acontecer no apagar das luzes, no último dia do prazo para aprovação do texto. Para conseguir a maioria simples dos votos, coube ao presidente um envolvimento direto com os congressistas, incluindo a negociação de cargos e a liberação de R\$ 1,7 bilhão em emendas parlamentares em um único dia, o que reforça as dificuldades de articulação do Executivo junto aos congressistas. Em segundo lugar, porque o substitutivo altera a estrutura dos ministérios criados e esvazia atribuições de ministros-chave, como Marina Silva, Sônia Guajajara e Paulo Teixeira. Para a Jovem Pan, o resultado escancara as inconsistências da inexpressiva base governista, a insatisfação dos parlamentares e as dificuldades de interlocução do Executivo junto aos congressistas.

### **Governo precisa ter comando “mais duro”, diz líder do PT na Câmara**

Em entrevista à CNN, o deputado federal e líder do PT na Câmara Zeca Dirceu (PT-PR) disse que muitos líderes demonstram insatisfação com o governo e declarou que é preciso ter um comando “mais duro” para evitar estresse com parlamentares. “O problema está na burocracia, na operação e talvez na necessidade de um comando mais duro, mais forte, por parte do governo para que lá na ponta as coisas aconteçam e não gerem esse estresse”, disse. O líder do PT na Câmara declarou que o governo não pode mais ter os mesmos problemas na semana que vem. “Tenho convicção que o presidente Lula, agora com mais detalhes e conhecimento, vai saber identificar onde as coisas estão travando e vai saber alertar o seu conjunto de ministros”, disse. O deputado ressaltou que vê vontade do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), em ajudar o governo, mas “ao mesmo tempo, uma determinação de proteger os líderes, de atender o conjunto de deputados que elegeram ele”.

INFORME EDITORIAL

Sobre o SINDROMED

Fundado em 29 de dezembro de 1940 e reconhecido por Carta Sindical em 30 de janeiro de 1941, o Sindicato foi constituído para defender, coordenar e representar legalmente os interesses da categoria econômica de seu segmento.

Desde a sua fundação até dezembro de 2002, o Sindicato representava a categoria econômica do comércio atacadista de drogas e medicamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, passando a partir de então a representar, também, a categoria de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, perfumaria, cosméticos, artigos de tocador e similares, de acordo com Alteração Estatutária, objeto do processo nº 46.000.013/981/2002-26, tendo sua publicação em 19/11/2002 no D.O.U, Seção 1, pág. 134.

Atualmente, o SINDROMED-RJ representa mais de 100 empresas do seu segmento em todo o Estado do Rio de Janeiro.

COMUNICAÇÃO

Erivelton Mastellaro

#### **DCTFWeb é o novo instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF decorrentes da relação de trabalho**

Conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 2137, de 21 de março de 2023, a DCTFWeb, em substituição à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), passa a ser o instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes da relação de trabalho, apurados por meio do eSocial, cujos fatos geradores ocorram a partir do mês de maio do corrente ano.

A nova regra se aplica aos seguintes códigos de recolhimento: 0473, 0561, 0588, 0610, 1889, 3533 e 3562. Nos casos em que as retenções relativas aos códigos de receita supracitados não possam ser informadas no eSocial, o IRRF deverá ser informado na DCTF, por meio das seguintes extensões dos códigos: 0473-04, 0561-14, 0588-07, 1889-02, 3533-02 e 3562-02. O usuário deverá incluí-las manualmente na Tabela de Códigos do Programa Gerador da Declaração (PGD DCTF), por meio da opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas". Para orientações mais detalhadas, deverá ser consultado o conteúdo do "Ajuda" do programa. Os detalhes dos códigos podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf/tabelas-de-codigos-extensoes/irrf>

Fonte: Receita Federal

#### **MP 1.159/2023 Perda da vigência e a redação da Lei nº 14.592/2023**

O Ato CN nº 40/2023 nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e da Cofins, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho de 2023.

Entretanto, a Lei nº 14.592, de 2023, também trouxe as mesmas disposições da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, através de seus arts. 6º e 7º que incluíram o inciso III ao § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2022 e inciso XIII ao § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 2003, respectivamente.

Fonte: *LegisWeb Consultoria*

#### **Módulo Web Geral**

As Empresas e o Empregador Pessoa Física poderão acessar o eSocial por meio do login do Gov.br, sendo necessário o cadastro prévio e atribuição do respectivo selo de confiabilidade no Portal Gov.br (será exigido o tipo de selo "Certificado Digital").

## **Informativo Sindromed -RJ**

Ressalte-se que o cadastramento é realizado uma única vez. A empresa optante pelo SIMPLES, que tenha até um empregado, ou MEI – Microempreendedor Individual, também somente poderá efetuar login utilizando o Gov.br para acessar o eSocial, uma vez que o acesso mediante código de acesso e senha foi descontinuado a partir de 12/06/2023.

Para utilização do ambiente de testes, seguir orientações na página de Produção Restrita.

Para consultar a Qualificação Cadastral, seguir orientações na página do portal do eSocial.

Fonte: Portal eSocial

### **COMUNICADO: DCTFWeb – Novidades no sistema de CND – Apontamento de omissões de declarações**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB implantará, a partir do dia 15 de maio, nova rotina na consulta Situação Fiscal, disponível no portal eCAC, que exibirá os períodos em que for detectada a omissão na entrega de DCTFWeb, bem como a existência de DCTFWeb retificadora não transmitida (situação: Em andamento).

Estas duas situações passarão a ser impeditivas à expedição de CND/CPD-EN, a partir da segunda quinzena de julho.

Sempre que há retificação de alguma escrituração (eSocial ou EFD-Reinf), é gerada uma DCTFWeb retificadora, na situação “Em andamento”. Esta declaração deve ser transmitida mesmo que não tenha havido nenhuma mudança de valores. Esta transmissão garante a integridade entre as escriturações e a DCTFWeb.

Sendo assim, orienta-se que sejam verificadas, no portal da DCTFWeb, no eCAC, a existência de alguma declaração na situação “Em andamento”.

Se for constatada esta situação, aconselha-se a providenciar a transmissão o mais rápido possível, de forma a evitar problemas futuros na Situação Fiscal.

Fonte: Receita Federal

### **Exportação nº 013/2023 - Alteração de LPCO da Anvisa**

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informa que, a partir de 21/06/2023, as exportações dos produtos que requerem o LPCO “Registro de Medicamento na Anvisa / AFEX Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação” (TA E0133, Modelo E00078), requerido no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), do Portal Único de Comércio Exterior, para anuência pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), passam a dispensar o preenchimento do campo “Número do Registro ou AFEX” (ATT\_1795) quando se tratar de “Isenção de AFEX conforme Art. 45 da RDC 659/2022” (valor 04 do ATT\_1379).

Fonte: *SISCOMEX*

### **Caixa começa a cobrar Pix de pessoas jurídicas em 19 de julho**

A partir de 19 de julho, as pessoas jurídicas clientes da Caixa Econômica Federal começarão a pagar para fazer Pix. Autorizada pelo Banco Central (BC), a cobrança de tarifas para empresários que usam o sistema de transferências instantâneas é praticada pela maioria dos bancos, mas não era feita pela Caixa.

## **Informativo Sindromed -RJ**

Em nota, o banco desmentiu falsas notícias que circularam nessa segunda-feira (18) de que a tarifação atingiria outros tipos de clientes. A Caixa destacou que pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI) e beneficiários de programas sociais continuarão a fazer Pix sem cobrança.

“A prática [tarifação do Pix para pessoas jurídicas] já é realizada por outras instituições financeiras e autorizada pelo Arranjo Pix desde novembro de 2020, conforme Resolução BCB nº 30/2020”, justificou a Caixa em nota.

O comunicado também informou que a tarifa a ser aplicada às empresas que fazem Pix será uma das menores do mercado. O banco, informou a nota, mantém o compromisso de oferecer aos clientes as melhores condições em seus produtos e serviços.

Confira as tarifas de envio e recebimento do Pix para pessoa jurídica privada:

### Pix transferência

Envio de empresa para pessoa física por chave Pix, inserção de dados bancários ou iniciação de pagamento.

Envio entre empresas por chave Pix ou inserção de dados bancários.

0,89% do valor da operação, com valor mínimo de R\$ 1 e máximo de R\$ 8,50.

### Pix compra

Empresa recebe Pix de pessoa física em operações de compra por chave Pix, inserção de dados bancários, iniciador de pagamento e Código QR estático.

Empresa recebe Pix de outra empresa por Código QR estático e iniciador de pagamento.

0,89% do valor da operação, com valor mínimo de R\$ 1 e máximo de R\$ 130.

### Pix Checkout

Empresa recebe Pix de pessoa física ou de outra empresa por Código QR dinâmico.

1,20% do valor da operação, com valor mínimo de R\$ 1 e máximo de R\$ 130.

Fonte: Agência Brasil

## **Portaria RFB Nº 328 DE 16/06/2023 - Regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o funcionamento do canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. O canal de que trata o caput:

I - será restrito à prestação de orientações de caráter geral sobre serviços e legislação, vedada a divulgação de informações protegidas por sigilo fiscal ou funcional;

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

II - não informa sobre situação específica do interessado, que exija análise de documentação; e

III - não produz os efeitos legais da consulta prevista no art. 46 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º Para obtenção de informação mediante acesso ao Fale Conosco, o solicitante deverá enviar o formulário disponibilizado no site da RFB.

§ 1º O envio do formulário não gera número de protocolo.

§ 2º A recepção do formulário será realizada de forma ininterrupta.

Art. 3º O atendimento pelo Fale Conosco será prestado no horário de expediente do servidor por ele responsável, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço informado pelo solicitante no momento do envio do formulário a que se refere o caput do art. 2º.

Parágrafo único. No atendimento a que se refere o caput, os seguintes requisitos deverão ser observados:

I - padronização nacional dos procedimentos;

II - presunção da boa-fé;

III - promoção da cidadania fiscal;

IV - promoção da aplicação de soluções tecnológicas que visem a tornar os procedimentos de atendimento mais eficazes;

V - proteção do sigilo fiscal e funcional;

VI - promoção do acolhimento;

VII - observância dos princípios da urbanidade, impessoalidade e equidade; e

VIII - uso de linguagem simples e cordial.

Art. 4º O prazo para o atendimento da solicitação formulada por meio do Fale Conosco será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras para atendimento prioritário previstas na legislação em vigor.

Art. 5º As orientações de caráter geral a serem prestadas nos termos desta Portaria serão de responsabilidade das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) e de Coordenações-Gerais, conforme a divisão temática estabelecida no Anexo Único.

§ 1º Compete ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal responsável pelo tema constituir, mediante portaria, equipe regional de atendimento pelo Fale Conosco, subordinada à projeção regional do atendimento, composta preferencialmente por servidores que atuem na respectiva área temática.

§ 2º A equipe a que se refere o § 1º deverá ser composta por:

I - supervisor temático regional e seu substituto; e

II - colaboradores temáticos.

§ 3º Fica autorizada a designação, com percentual de dedicação a cada equipe definido nas respectivas portarias de designação, de servidor para:

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

I - mais de uma equipe regional da região fiscal de exercício do servidor;

II - mais de uma equipe regional de regiões fiscais distintas; ou

III - equipe regional de região fiscal distinta daquela de seu exercício.

§ 4º A expedição da portaria a que se refere o § 1º e suas respectivas alterações devem ser comunicadas à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea).

Art. 6º A Cogea poderá alterar o Anexo Único mediante a edição de portaria.

Art. 7º Compete à Cogea:

I - a supervisão nacional do Fale Conosco; e

II - publicar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de julho de 2023

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELOS TEMAS

Tema	Unidade responsável
Restituição do Imposto de Renda	SRRF01
Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)	SRRF02
Canais de Atendimento à Distância	SRRF03
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Viagens Internacionais e Comércio Exterior	SRRF04
Imóvel Rural - Cadastros e Declaração	SRRF05
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	SRRF06
Contribuições Previdenciárias	SRRF07
Cópias de Declarações e Documentos e assuntos relacionados a Imposto de Renda e à Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na aquisição de veículos por pessoas com deficiência	SRRF08
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e Microempreendedor Individual (MEI)	SRRF09
Pagamentos e Parcelamentos	SRRF10

## Informativo Sindromed -RJ

---

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB) Corat

Suporte Técnico ao Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf) Cofis

Obras - Construção Civil Corat, Cocad e SRRF02

Novo Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas Prefeituras Municipais e pelas Administrações Regionais do Distrito Federal (Sisobrapref web) - Módulo Prefeitura Corat

Pedido de Restituição e Declaração e Compensação - Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) Codar

Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

### Preenchimento da ECF 2023 - Ano-Calendarário 2022

A Receita Federal encaminhou a 444.927 empresas dados referentes a quatro fontes para subsidiar o preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendarário 2022. Os dados relacionam-se às receitas auferidas pelas empresas e, por isso, guardam maior relação com os blocos P150 (Lucro Presumido) e L300 (Lucro Real).

Estado	Quantidade	Estado	Quantidade	Estado	Quantidade
AC	950	MA	4461	RJ	28893
AL	2963	MG	43903	RN	4560
AM	4084	MS	6051	RO	2845
AP	543	MT	10539	RR	498
BA	17295	PA	6656	RS	33402
CE	11673	PB	4835	SC	27341
DF	9615	PE	11485	SE	2224
ES	8169	PI	3937	SP	149160
GO	13854	PR	32678	TO	2313
			Total		444927

Dados Enviados

Notas Fiscais

Foram consolidadas todas as notas fiscais eletrônicas (modelo 55) emitidas pelo contribuinte com determinados Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP). Esses números não contemplam transações suportadas em outros tipos de documentos fiscais. Para o preenchimento da ECF devem ser consideradas todas as operações.

Veja aqui os códigos considerados

EFD-IPI/ICMS

## **Informativo Sindromed -RJ**

Foram consolidados dados dos registros de receita bruta abaixo, filtrados por CFOP e código de situação "regular".

C190: "Valor da Operação", "Valor ICMS Substituição Tributária" e "Valor IPI";

C320, C390, C490, C590, C690, C790, C850, C890, D190, D410, D590, D690, D696: Apenas o "Valor da Operação", sem descontos.

Os valores escriturados na ECF e na EFD-ICMS/IPI são correlacionados, embora não sejam exatamente iguais.

EFD-Contribuições

Foram consolidados dados dos registros abaixo.

M610: Detalhamento da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins do Período;

M800: Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas à Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – Cofins.

Os valores escriturados na ECF e na EFD-Contribuições são correlacionados, embora não sejam exatamente iguais.

Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred)

Foram consolidados valores das operações efetuadas com cartão de crédito. A Decred é enviada à Receita Federal pelas administradoras de cartão de crédito. Esses números não contemplam transações realizadas por outros meios de pagamento, como cartões de débito, por exemplo. Para o preenchimento da ECF devem ser consideradas todas as operações.

Os valores escriturados na ECF devem estar em conformidade com os informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O prazo para o envio da ECF vai até o dia 31 de julho.

Fonte: Receita Federal

## **Caixa suspende cobrança de Pix para pessoa jurídica**

A Caixa anunciou nesta terça-feira (20) que suspendeu a cobrança do Pix para pessoa jurídica. A taxa começaria a valer no dia 19 de julho e, segundo o banco público, é praticada por "praticamente todas as instituições financeiras".

A suspensão veio depois de pedido do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conforme divulgou mais cedo o ministro da Casa Civil, Rui Costa. Segundo o ministro, a decisão será discutida na próxima semana, após o retorno de Lula da viagem oficial à Europa.

"Foi pedido que suspendesse temporariamente [a decisão da Caixa] até o presidente estar de volta semana que vem", afirmou Costa em rápida entrevista a jornalistas. "Então vamos aguardar o retorno do presidente para avaliar essa medida. O presidente que pediu."

Em nota, o banco diz que a suspensão "visa ampliar o prazo para que os clientes possam se adequar e receber amplo esclarecimento do banco sobre o assunto, dada a proliferação de conteúdos inverídicos que geraram especulação"

Cobrança

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Costa disse ter conversado com a presidenta da Caixa, Rita Serrano. Segundo o ministro, ela se surpreendeu com a repercussão da medida porque os demais bancos tarifam as operações Pix de pessoas jurídicas, com autorização do Banco Central (BC).

“A informação que ela [Rita Serrano] me passou foi a de que todos os bancos já cobram essa taxa de empresas de pessoa jurídica. O único banco que não cobrava era a Caixa por questão técnica, de tecnologia”, explicou. “Ela não esperava que tivesse esse alcance, essa repercussão, a definição da Caixa em acompanhar os outros bancos.”

Na noite desta segunda-feira (19), a Caixa anunciou o início da cobrança de Pix de pessoas jurídicas em 19 de julho. O banco desmentiu falsas notícias de que pessoas físicas também seriam tarifadas.

“A Caixa não realiza cobrança de tarifa Pix de seus clientes pessoa física, de microempreendedores individuais (MEI) e de beneficiários de programas sociais”, destacou o comunicado.

O banco também ressaltou que a cobrança de Pix de empresas é autorizada desde a criação da ferramenta, em novembro de 2020, e que oferecerá uma das menores tarifas do mercado.

Fonte: Agência Brasil

## **Decreto institui “Licença Flex” para desburocratizar e reduzir custos de exportações e importações**

A partir de hoje (28/06) as empresas brasileiras que necessitam de licenças para importar ou exportar mercadorias vão ter mais facilidade para realizar suas operações. A medida, chamada de Licença Flex, simplifica a rotina e reduz custos das empresas que precisam de anuência (autorização) para comercializar com outros países. A mudança entrou em vigor com o Decreto 11.577, publicado nesta quarta-feira no Diário Oficial da União e pode ser utilizada por meio do Portal Único de Comércio Exterior.

Mais flexibilidade logística e menos burocracia

Com emissão baseada em prazos, quantidades ou valores das operações, a Licença Flex pode substituir centenas de documentos, diminuindo custos e permitindo flexibilidade logística para a realização de exportações e importações de forma consolidada ou gradual ao longo do tempo.

## **Novo Processo de Importação no Portal Único de Comércio Exterior**

A importante inovação, formalizada com a inserção do artigo 5-A no Decreto 660/92, faz parte do Novo Processo de Importação que vem sendo implementado no âmbito do Programa Portal Único de Comércio, projeto estratégico do Ministério da Fazenda e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que é cogerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Comércio Exterior. Na prática, os licenciamentos serão emitidos pelo importador através do módulo LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos) e ficarão associados aos produtos do Catálogo de Produtos das empresas, podendo ser vinculados a diversas Duimp (Declaração Única de Importação), de acordo com as condições de cada licença.

Fonte: Portal Receita Federal – 28/06/2023

### **Receita prorroga prazo para entrega da DCTFWeb relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho**

Foi publicada, na edição extra do Diário Oficial da União do dia 30 de junho, a Instrução Normativa RFB nº 2.147, de 2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, para prorrogar o prazo de entrega da DCTFWeb relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho.

Anteriormente previsto para o mês de julho de 2023, o prazo de entrega foi prorrogado para outubro de 2023, conforme estabelecido no inciso V do § 1º do art. 19 da referida Instrução Normativa.

Fonte: *Receita Federal*

### **eSOCIAL: Prorrogada a entrada em produção dos eventos de processo trabalhista**

O início do envio dos eventos relativos às informações referentes aos processos trabalhistas não ocorrerá no dia 1º/07/2023.

Em breve será divulgada a nova data de entrada em produção desses eventos, a partir da qual a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.

Instrução Normativa da RFB, regulamentando a substituição da GFIP-Reclamatória pela DCTFWeb, estabelecerá o período de apuração a partir do qual as informações referentes a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho deverão ser declaradas na DCTFWeb.

Fonte: *Portal eSocial*

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### **ICMS/RJ: Sefaz-RJ notifica empresas inscritas no CAD-ICMS com pendências tributárias**

A Secretaria de Estado de Fazenda enviou comunicados para empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes (CAD) do ICMS que não exercem atividade econômica sobre a qual incide o imposto ou estão classificadas como unidade auxiliar (escritórios ou depósitos, por exemplo), mas não cumprem essa função. Cerca de 4 mil notificações foram encaminhadas. Os estabelecimentos têm até 31 de agosto para fazer a regularização. Caso o prazo estipulado não seja cumprido, será efetuado o impedimento da Inscrição Estadual (IE), impossibilitando a compra de produtos e a emissão de notas fiscais de venda.

Os procedimentos para a regularização podem variar de acordo com o caso. Para estabelecimentos que não exercem atividade econômica com incidência de ICMS, deve ser incluída uma atividade relativa ao imposto estadual ou solicitada a baixa da IE. Já as empresas registradas como unidade auxiliar que estão em desacordo com a legislação, devem alterar a classificação para “unidade operacional” ou pedir a baixa da IE.

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Os alertas da Sefaz-RJ são enviados por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), para a Caixa Postal do Contribuinte. Na notificação, também é possível conferir as instruções para realizar os procedimentos de regularização.

Mais informações estão no Manual de Cadastro disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/cadastro](http://www.fazenda.rj.gov.br/cadastro). O contribuinte também pode entrar em contato com o canal de atendimento por meio do formulário disponível na página.

Fonte: *SEFAZ/RJ, 28/06/2023*

### RESOLUÇÕES RE – ANVISA

#### **RESOLUÇÃO-RE Nº 1.959, DE 1º DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

#### ANEXO

1. Empresa: MEGALABS FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 33.026.055/0001-20

Produto - (Lote): PERSPIREX STRONG (605243);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0539805/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Suspensão - Comercialização, Propaganda, Uso

Motivação: A empresa MEGALABS FARMACEUTICA S.A., detentora do registro do produto Perspirex Strong, não reconhece a importação do lote nº 605243.

3. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): MÁSCARA TEXTURIZAÇÃO DOS FIOS BIOATIVO POSITIVO, MARCA BELLE PROFESSIONAL(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Expediente nº: 0558884/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a detecção de unidades do produto cosmético Máscara Texturização dos Fios Bioativo Positivo, marca Belle Professional, que consta na embalagem como fabricado por Vitaly Cosméticos, CNPJ: 08.310.543/0001-17, Praça Louis Ench nº 130, Cidade Industrial, Contagem, MG, que é fabricado por empresa desconhecida, que utiliza no rótulo do produto o CNPJ e o endereço de terceiros, e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.012, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

#### **ANEXO**

1. Empresa: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75

Produto - Apresentação (Lote): TARFIC - 1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G (LOTES: 23B0261; 23B0262; 23C0221; 23C0222); TARFIC - 0,3 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G (LOTE: 23B0638); TARFIC - 1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G (LOTE: 23B0635);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0569342/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de desvio de uniformidade dos lotes, o que gerou teor fora das especificações estabelecidas para o produto, o que fere o art. 7º da Lei nº 6.360/1976. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.

2. Empresa: EVIDENCE SOLUÇÕES FARMACEUTICAS LTDA - CNPJ: 04.401.629/0001-02

Produto - Apresentação (Lote): ELIMREAL (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Expediente nº: 0535917/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda do produto comercializado como "ElimReal", que não possui registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa sem AFE, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

3. Empresa: LOJA VITAL NUTRE LTDA - CNPJ: 37.291.817/0001-76

Produto - Apresentação (Lote): GARCINIA CAMBOGIA - HEALTH LABS (LOTES: TODOS); GINKGO BILOBA - MAIS FLORA (LOTES: TODOS); LIBSEX - MAIS FLORA (LOTES: TODOS); SECA BARRIGA - MAIS FLORA (LOTES: TODOS); LIMPEZA TOTAL PREMIUM (LOTES: TODOS); LIMPEZA VITAL (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0561522/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresas que não possuem Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pelas empresas Vital Nutre LTDA (CNPJ: 37.291.817/0001-76); Mais Flora (CNPJ: 17.298.556/0001-09) e Health Labs, das marcas Vital Nutre, Mais Flora e Health Labs, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

4. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): PSICOLOBINA E COGUMELOS MÁGICOS (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0572148/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

## **Informativo Sindromed -RJ**

Motivação: Comprovação da propaganda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Psilocibina e Trufas Mágicas, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.085, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

#### **ANEXO**

1. Empresa: SUL BR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 32.998.509/0001-61

Produto - (Lote): MATTE HAIR POMADE SEVEN PROFESSIONAL(TODOS);BLACK HAIR POMADE SEVEN PROFESSIONAL(TODOS);POMADA TEIA EFEITO SECO PREMIUM JS BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA EFEITO BRILHO PREMIUM JS BARBER(TODOS);POMADA MATTE EFEITO SECO PREMIUM JS BARBER(TODOS);POMADA MATTE TIO BRISA(TODOS);POMADA MATTE COFFE PREMIUM JACK E BARBER(TODOS);WEB HAIR POMADE SEVEN PROFESSIONAL(TODOS);MOLDING HAIR POMADE SEVEN PROFESSIONAL(TODOS);POMADA CARAMELO JHONN BARBA(TODOS);POMADA BRILHO BEAR S(TODOS);POMADA MODELADORA MATTE BEAR S(TODOS);POMADA MATTE POP SECA CLASSIC UNDERCUT(TODOS);POMADA MODELADORA CARAMELO JACK E BARBER(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0562762/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: FIOFORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.861.946/0004-46

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA EFEITO SECO(TODOS);POMADA MODELADORA EFEITO MOLHADO BARBA DE RESPEITO(TODOS);POMADA EFEITO MOLHADO BARBA DE RESPEITO(TODOS);POMADA EFEITO MOLHADO CANELA COM RUM BARBA DE RESPEITO(TODOS);

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0565975/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: DDF INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 23.231.422/0001-73

Produto - (Lote): POMADA BLACK - LOFFE(TODOS);POMADA TEIA - ROCK IN ROAD(TODOS);POMADA MODELADORA - ROCK IN ROAD(TODOS);POMADA MATTE - WHITE BULL(TODOS);POMADA MODELADORA MATTE - STYLE(TODOS);POMADA MODELADORA - LOFFE(TODOS);POMADA MATTE - LOFFE(TODOS);POMADA TEIA -LOFFE(TODOS);POMADA MODELADORA INCOLOR - STYLE(TODOS);POMADA MODELADORA EXTRA FORTE - STYLE(TODOS);POMADA MODELADORA EFEITO TEIA - NOU(TODOS);POMADA MODELADORA BLACK - STYLE(TODOS);POMADA MODELADORA TEIA - STYLE(TODOS);POMADA MODELADORA - MR. CUT(TODOS);POMADA MATTE - MR.CUT(TODOS);POMADA MODELADORA PEROLIZADA - WHITE BULL(TODOS);POMADA EFEITO TEIA - WHITE BULL(TODOS);POMADA MODELADORA - WHITE BULL(TODOS);POMADA MODELADORA - COLOR HAIR(TODOS);POMADA MATTE - COLOR HAIR(TODOS);POMADA EFEITO TEIA - COLOR HAIR(TODOS);POMADA EFEITO TEIA - ONE MEN(TODOS);POMADA EFEITO MATTE - ONE MEN(TODOS);POMADA MODELADORA INCOLOR - ONE MEN(TODOS);POMADA EM PÓ - KINGS(TODOS);POMADA EM PÓ - COLOR HAIR(TODOS);POMADA EM PÓ - WHITE BULL(TODOS);POMADA EFEITO MATTE - RVRA(TODOS);POMADA MODELADORA CAMELO - FOX FOR MEN(TODOS);POMADA MATTE PREMIUM - BIG STYLE(TODOS);CERA MODELADORA EFEITO ACETINADO - FOX FOR MEN(TODOS);POMADA EFEITO TEIA - RVRA(TODOS);POMADA MODELADORA INCOLOR - RVRA(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0578932/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: LAVATORY FIOS QUIMICOS LTDA - CNPJ: 23.701.731/0001-60  
Produto - (Lote): POMADA EXTRA FORTE - ROSWELL(TODOS);POMADA TEIA - ROSWELL(TODOS);POMADA EXTRA FORTE - LAVATORY(TODOS);POMADA TEIA - LAVATORY(TODOS);POMADA EXTRA FORTE - CAVIER(TODOS);POMADA TEIA - CAVIER(TODOS);

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0579127/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.088, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: D&F Cosméticos Ltda - CNPJ: 24.243.441/0001-82

Produto - (Lote): FLUIDO ATIVADOR PHOTOLED - KAKAU BRONZE(TODOS);FLUIDO SELANTE PHOTOLED - KAKAU BRONZE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0574977/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

2. Empresa: CTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME - CNPJ: 03.830.222/0001-20

Produto - (Lote): POMADA MATTE NATURAL POMADE O MINE(todos );POMADA SHINE POMADE O MINE(todos );POMADA MATTE ORIGINAL POMADE O MINE(todos );POMADA SUPER SHINE POMADE O MINE(todos );

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0574116/23-5

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produtos cosméticos com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.119, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: EVOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ:  
29077171000109

Produto - (Lote): POMADA BLACK - ESSENZA HAIR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0585529/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando ausência de dados comprobatórios que atestem a segurança dos produtos cosméticos e a comprovação da fabricação de produtos cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa infringido ao estabelecido no art. 5º da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022 e art. 13 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da mesma Lei.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.135, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ:  
01.784.792/0001-03

Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% estéril  
- Notificação Simplificada (LOTE: 2214586);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0584313/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Confirmação do desvio de qualidade referente à presença de corpo estranho em solução fisiológica, o que fere o inciso IV do art. 62 da Lei nº 6.360, de 1976. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.

2. Empresa: LBS LABORASA INDUSTRIA FARMACEUTICA - CNPJ:  
55.227.789/0003-71

Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (LOTES A PARTIR DE 28/02/2018);  
ÁGUA OXIGENADA (LOTES A PARTIR DE 28/02/2018);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0597700/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação de anúncio de venda e comercialização dos produtos sem notificação na Anvisa, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa LBS LABORASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 55.227.789/0001-00, da marca ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES LBS e SORO FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9% LBS, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

3. Empresa: Softcann - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): CANABIDIOL FULL SPECTRUM 50MG (LOTES: TODOS); CANABIDIOL FULL SPECTRUM 200MG (LOTES: TODOS); CANABIDIOL FULL SPECTRUM 100MG (LOTES: TODOS); CANABIDIOL BROAD SPECTRUM 50MG (LOTES: TODOS); CANABIDIOL BROAD SPECTRUM 200MG (LOTES: TODOS); CANABIDIOL BROAD SPECTRUM 100MG (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0602358/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca SOFTCANN, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

4. Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL - CNPJ: 00.776.574/0006-60

Produto - Apresentação (Lote): VARIZENE (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0595405/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca "VARIZENE", bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

5. Empresa: Bom Negocio Atividades de Internet Ltda - CNPJ:  
13.673.743/0002-55

Produto - Apresentação (Lote): MINOXIDIL KIRKLAND (LOTES: TODOS);

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0595830/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos "MINOXIDIL" da marca "KIRKLAND", bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.177, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Depimaxx cosmética Ltda - epp - CNPJ: 02719534000106

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA EFEITO TEIA EL CORONEL(todos );POMADA MODELADORA INCOLOR FTHREE(todos );

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0584017/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produtos cosméticos com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.185, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: TODAS - CNPJ: TODOS

Produto - (Lote): POMADAS PARA TRANÇAR MODELAR OU FIXAR CABELOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0604408/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando as ações sanitárias em andamento para elucidar os relatos de eventos adversos graves relacionados a intoxicação ocular e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976. A medida é válida para todos as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos que não estiverem incluídas na lista de produtos autorizados, disponível no portal da Anvisa (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/cosmeticos/pomadas/pomadas-autorizadas>).

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.196, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: L`AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 17.470.182/0001-67

Produto - (Lote): PROTETOR SOLAR FPS 60 - INFRA(TODOS);PROTETOR SOLAR FPS 30 - INFRA(TODOS);REP INSETOS FAMILY LOÇÃO DEET - AVVIO PHARMA(TODOS);REP INSETOS FAMILY DEET - AVVIO PHARMA(TODOS);REP INSETOS KIDS COM ICARIDINA - AVVIO PHARMA(TODOS);REPELENTE DE INSETOS REP INSETOS - AVVIO PHARMA(TODOS);CREME RELAXANTE RUTE REZENDE(TODOS);ÁLCOOL EM GEL- PROTECT GEL(TODOS);ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS-ALCOOL EM GEL- DIPA(TODOS);CREME RELAXANTE COM AMÔNIA - D CACHOS(TODOS);PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30+ - SURFED OUT(TODOS);PROTETOR SOLAR FACE E CORPO FPS 50 - DERMASUN PROTECT(TODOS);SHAMPOO INFANTIL ALGAS - MIAU(TODOS);CONDICIONADOR INFANTIL ALGAS - MIAU(TODOS);CREME DE PENTEAR INFANTIL ALGAS -

## **Informativo Sindromed -RJ**

MIAU(TODOS);CREME RELAXANTE AFRO DONNATRAT(TODOS);SABONETE LÍQUIDO INFANTIL CERRADO NINI E JUI - UB COSMÉTICOS(TODOS);TIOGLICOLATO DE AMÔNIA RECONSTRUTOR - MARYCAM JOHN(TODOS);GEL FIXADOR INFANTIL CERRADO NINI E JUI - UB COSMÉTICOS(TODOS);SHAMPOO INFANTIL CERRADO NINI E JUI - UB COSMÉTICOS(TODOS);SABONETE LÍQUIDO FLORESTA RED O MICO EXTRATO DE GUARANÁ - UB COSMÉTICOS(TODOS);FLUIDO ATIVADOR GUANIDINA LIZZ TECHNO(TODOS);REALINHAMENTO TÉRMICO MULT-LIZZ R.X-E - PRODIGGIO(TODOS);CREME RELAXANTE LIZZ TECHNO(TODOS);MÁSCARA CACHOS NINI E JUI CERRADO - UB COSMÉTICOS(TODOS);ATIVADOR DE CACHOS NINI E JUI CERRADO - UB COSMÉTICOS(TODOS);CONDICIONADOR EXTRATO DE GUARANÁ RED O MICO FLORESTA - UB COSMÉTICOS(TODOS);CONDICIONADOR EXTRATO DE AROEIRA NINI E JUI CERRADO - UB COSMÉTICOS(TODOS);CONDICIONADOR CACHOS CERRADO NINI E JUI - UB COSMÉTICOS(TODOS);LEAVE IN FLORESTA RED O MICO - EXTRATO DE GUARANÁ - UB COSMÉTICOS(TODOS);LEAVE IN CERRADO NINI E JUI - EXTRATO DE AROEIRA - UB COSMÉTICOS(TODOS);PROTETOR SOLAR FPS 30 - UB COSMÉTICOS(TODOS);SHAMPOO CACHOS NINI E JUI CERRADO - UB COSMÉTICOS(TODOS);GEL FIXADOR FLORESTA RED O MICO - EXTRATO DE GUARANÁ - UB COSMÉTICOS(TODOS);PROTETOR SOLAR INFANTIL FPS 50 NINI E JUI - UB COSMÉTICOS(TODOS);SHAMPOO FLORESTA EXTRATO DE GUARANÁ RED O MICO - UB COSMÉTICOS(TODOS);LIQUIDO ATIVADOR AMSTERDAM(TODOS);CREME RELAXANTE MARYCAMJOHN(TODOS);LIQUIDO ATIVADOR MARYCAMJOHN(TODOS);CREME RELAXANTE PARA GUANIDINA AMSTERDAM(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0616110/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 28/05/2023 a 02/06/2023, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.198, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): DIET + STRONGER (LOTES: TODOS); DIET + ACCELERATOR (LOTES: TODOS); NATU DIET EXTRA FORTE (LOTES: TODOS); NATU DIET (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0549856/23-2

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos fitoterápicos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976, bem como a RDC nº 26/2014. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados das marcas supracitadas, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): BOTOX (LOTE: C3709C3);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0621220/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando que foram encontrados durante operação policial realizada, embalagens do medicamento Botox, do lote C3709C3, com descrição de data de fabricação: 05/2022 e data de validade: 05/2025. O lote C3709C3, objeto da operação policial, apesar de constar dos registros de lote fabricados pela detentora do produto, possui originalmente data de fabricação em 09/2014 e validade de 08/2017, e não foi destinado ao mercado brasileiro, se tratando, portanto, o lote apreendido, de falsificação. As ações de fiscalização se aplicam às unidades pertencentes ao lote C3709C3, com descrição de data de fabricação: 05/2022 e data de validade: 05/2025. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

3. Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20

Produto - Apresentação (Lote): DURATESTON (LOTE: 701012LR);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0619606/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro Aspen Pharma Indústria Farmacêutica LTDA., CNPJ 02.433.631/0001-20, informando a identificação, no mercado, de unidades deste lote com características divergentes das constantes no medicamento original, a saber data de fabricação 06/2022 e data de validade

## **Informativo Sindromed -RJ**

06/2024, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

4. Empresa: CEUTICS VENDAS MARKETING LTDA - CNPJ: 34.112.897/0001-67

Produto - Apresentação (Lote): PLENA ÚNICA DETOX 500MG (LOTES: TODOS); PLENA ÚNICA TRADICIONAL 500MG (LOTES: TODOS);PLENA ÚNICA GOLD 750MG (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0619940/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos comercializados pela empresa CEUTICS VENDAS MARKETING LTDA, de CNPJ 34.112.897/0001-67, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

5. Empresa: ZEN SOLUCOES DIGITAIS LTDA - CNPJ: 47.848.566/0001-31

Produto - Apresentação (Lote): PERFECTX (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0599122/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos comercializados pela empresa ZEN SOLUCOES DIGITAIS LTDA, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.208, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): DYSPORT 300U (LOTE: W07209);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0622733/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda (CNPJ 07.718.721/0001-80), informando que não reconhece o lote W07209 do medicamento Dysport (toxina botulínica A) 300U, como sendo fabricado em 01/2023 e prazo de validade de 12/2024, se tratando, portanto, de falsificação. As ações de fiscalização se aplicam às unidades pertencentes ao lote W07209, com descrição de data de fabricação: 01/2023 e data de validade: 12/2024. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

## **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): BODYSPLASH SCANMUSC(TODOS );BODY SPLASH FEMININO DORE(TODOS );BODY SPLASHGABI(TODOS );BODY SPLASH BLUE END BLUE(TODOS );BODY SPLASH CROMB(TODOS );BODYSPLASH MADAME C(TODOS );BODY SPLASH SCANFEM(TODOS );BODY SPLASH LURE(TODOS );

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0626542/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SERUM 12 EM 1 GOLD COM PARTÍCULA DE OURO 24 K(TODOS );

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0622542/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.296, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: EXAT BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME. - CNPJ: 02.393.589/0001-60

Produto - (Lote): POMADA CAPILAR MODELADORA INCOLOR MAGAZINE HAIR2.0(TODOS);POMADA MODELADORA CABELO E BARBA CAMELO JUCA BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA CABELO E BARBA BLACK JUCA BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA CABELO E BARBA MATTE TEIA JUCA BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA CABELO E BARBA INCOLOR JUCA BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA CAPILAR INCOLOR VEGGUE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0577522/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

## **Informativo Sindromed -RJ**

---

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: ALANVE ELOI DE SOUZA - CNPJ: 34.738.498/0001-06

Produto - (Lote): LORD SHIVA STRONG MATTE POMADE 80G (TODOS);LORD SHIVA POWER BRILHO POMADE 80G(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0632927/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: EVOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 29077171000109

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0643406/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produtos cosméticos com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 12.075.402/0001-34

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA BLACK JAMES HAIR(TODOS);POMADA MODELADORA 4K JAMES HAIR(TODOS);POMADA MODELADORA MATTE JAMES HAIR(TODOS);POMADA MODELADORA

## **Informativo Sindromed -RJ**

TEIA(TODOS);POMADA MODELADORA PREMIUM BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA TEIA CLUB BARBER(TODOS);POMADA MODELADORA PEROLIZADA CLUB BARBER(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0630063/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.310, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

#### **ANEXO**

1. Empresa: CBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 41.351.021/0001-39

Produto - Apresentação (Lote): CBFARMA CBD:Δ 8THC 3000MG 2:1 - 100MG/ML - BAUNILHA (LOTES: C12014); CBFARMA GEL MASSAGEADOR CBD 1500MG (LOTE: C11019);CBFARMA CBD 3500MG - 116,67 MG/ML - MENTA(C10002); CBFARMA CBD 1500MG - 50MG/ML - BAUNILHA (LOTE: D02006); CBFARMA CBD 500MG - 16,67 MG/ML - MENTA, (LOTE: A15416960-2); CBFARMA CBD 6000MG - 200MG/ML - NATURAL (LOTE: C12009); CBFARMA D9THC 300MG GUMMIES - 10MG/GOMA - CEREJA (LOTE: 23461);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0325283/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, da marca CBFarma fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976 e RDC Nº 327/ 2019. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os Produtos derivados de Cannabis, divulgados na plataforma cbfarma.com.br, bem como a quaisquer

## **Informativo Sindromed -RJ**

pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

2. Empresa: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - CNPJ: 05.161.069/0001-10

Produto - Apresentação (Lote): GASTROL - 125MG/ML + 50 MG/ML + 180 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 250 ML (LOTE: B22J1381); GASTROL TC - (37+40+5) MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 240 ML (LOTE: B22L1810);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0640525/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de alteração de sabor e odor forte pela perda de estabilidade dos lotes de produto devido à formação de produtos de degradação e contaminação microbiana tardia por diversos microrganismos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

3. Empresa: DLA PHARMACEUTICAL LTDA - CNPJ: 45.841.137/0001-07

Produto - Apresentação (Lote): LIDOSTESIM - 20 MG/ML + 0,04 MG/ML SOL INJ CX 50 CARP PLAS OPC X 1,8 ML 01 (LOTES: S06089AA; S06097AA; S06101AA; S06105AA; S06120AA; S06124AA; S06128AA; S06140AA; S06153AA; S06166AA; S06170AA);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0631981/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão da obtenção de resultados fora de especificação no ensaio de teor do vasoconstritor norepinefrina na amostra de estabilidade de acompanhamento anual do ano de 2022 e longa duração com 8/9 meses de estudo a 30°C/75% UR, o que fere o artigo 4º da RDC nº 658, de 2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.